



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Lido em..... 25/05/15

Romulo Quintino
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 7, DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em 25/05/15

Protocolo: A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Dá nova redação ao art. 101 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 101. Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o signatário e/ou signatários que tiverem seus nomes digitados em negritos e centralizados.

§ 1º As assinaturas que seguem a do autor (res) e que vierem a constar da proposição, e que estiverem apenas assinadas sem o nome digitado e/ou apenas constando com o carimbo, serão consideradas apoioamento, não sendo considerados autores da proposição.

§ 2º As assinaturas de apoioamento, depois de protocolada a proposição na Secretaria da Casa, não poderão ser retiradas.

Art. 2º Acrescenta § 3º ao art. 104 com a seguinte redação:

“Art. 104.....”

“§ 3º O autor que requerer a retirada de sua proposição, nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo, terá a proposição considerada arquivada”.

Art. 3º Dá nova redação ao art. 122 da Resolução n° 4, de 1975, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 122. Serão escritos, inseridos no segundo turno de discussão da Ordem do Dia, estando sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos que versem sobre:

- I - pedido de informações a Administração Pública Municipal;*
- II - solicitação de providências a órgãos da União ou do Estado;*
- III - audiência de comissão permanente, aprovada por maioria absoluta, para apresentação de parecer sobre qualquer proposição que está tramitando na Câmara;*
- IV - inclusão para Ordem do Dia de proposição que esteja aprovada em regime de urgência;*

V - convocação de Secretários, Diretores ou servidores públicos da Administração Pública Municipal, quando feito por Vereador (es);

VI - renúncia de cargo da Mesa ou Comissão;

§ 1º Os Requerimentos deste artigo deverão estar fundamentado em uma das seguintes situações:

- I - de existência de interesse público;*
- II - trazer a especificação do que se pretende obter, sendo inconcebíveis os pedidos formulados de forma genérica;*
- III - possuir justificativa do pedido.*



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Os Requerimentos de que trata este artigo terão discussão e votação única.

§ 3º Os Requerimentos previstos no Inciso I do art. 122 poderão sofrer prorrogação de prazo, requerida pela Administração Pública Municipal, dependendo de aprovação por maioria simples do Plenário, bem como, poderá ser reiterados caso não satisfizerem os interesses do autor, mediante novo Requerimento, que deverá ser aprovado por maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 4º Dá nova redação ao art. 123, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 123. Os Requerimentos que trata os Incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 122, deverão constar da Ordem do Dia da Sessão para estarem aptos a deliberação do Plenário”.

Art. 5º Revoga os artigos 204 e 205 da Resolução nº 4, de 1975.

Art. 204. (revogado).

Art. 205. (revogado).

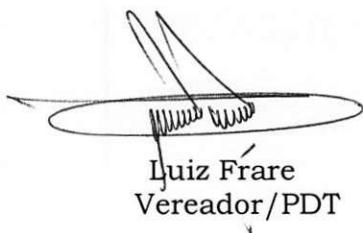
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 63º aniversário de Cascavel.

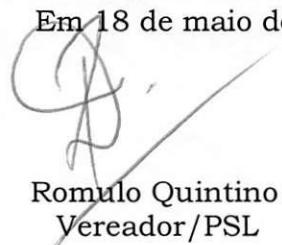
Em 18 de maio de 2015.



Gugu Bueno
Vereador/PR



Luiz Frare
Vereador/PDT



Romulo Quintino
Vereador/PSL